



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a
(Orçamento do Estado para 2020)

REDUÇÃO DE IMPOSTOS (IRS) PARA A CLASSE MÉDIA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do CDS-PP propõe a seguinte proposta de alteração à da Proposta de Lei:

Artigo 204.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 31.º, 68.º, 78.º-A, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º

[...]

1- [...]:

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
[...]	14,0%	14,0%
[...]	22,5%	16,9%
[...]	28,0%	22,1%
[...]	[...]	24,6%

[...]	[...]	28,6%
[...]	[...]	37,5%
[...]	[...]	-

2- [...]

Nota justificativa: No contexto da maior carga fiscal da democracia e do apuramento previsto de um excedente orçamental para 2020, sobretudo pelo lado da receita, entendemos que a folga prevista permite dar início a uma redução continuada das taxas de IRS, com o objetivo de restituir às famílias uma parte dos rendimentos que auferem, fruto do seu trabalho.

Para esse efeito, e não pondo em causa a sustentabilidade das contas públicas, o CDS-PP propõe a redução das taxas normais dos primeiro, segundo e terceiro escalões em 0,5 pontos percentuais, com respetiva atualização das taxas médias.

Palácio de São Bento, 17 de janeiro de 2020

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,